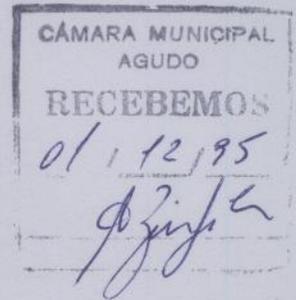




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**  
MENSAGEM 065/95 - E



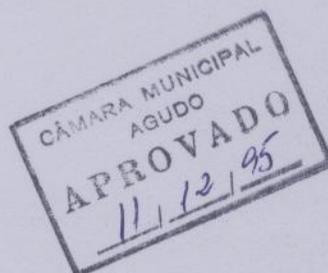
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 065/95 - E, que dispõe sobre a contratação emergencial de enfermeiro.

Considerando que a enfermeira CARLA CRISTINA KICH BUHSE ficará afastada por 180 dias em virtude do gozo de férias, Licença Gestante e Licença Prêmio e levando em conta o constante movimento de pacientes em nosso Posto de Saúde da Sede, torna-se impossível o atendimento satisfatório sem a contratação de um profissional da área. Por este motivo estamos recorrendo aos nobres vereadores para aprovarem este Projeto de Lei que vai tornar viável a prestação dos Serviços; e esta contratação será, como poderá ser constatado no Projeto de Lei, por tempo determinado como prescreve a Lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.

Certos da compreensão por parte dos membros desta Casa, apresentamos nosso protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



  
SELIO MILBRADT  
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**  
PROJETO DE LEI 065/95 - E

**AUTORIZA CONTRATO EMERGÊNCIAL  
DE ENFERMEIRO PARA SECRETARIA  
DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉLIO MILBRADT, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-  
mulgo a seguinte Lei,**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 1  
(um) Enfermeiro pelo regime da CLT, carga horária de 40  
horas semanais para atender temporariamente no Posto de  
Saúde da Sede.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo art. 1º, se destina a sub-  
stituir Enfermeira em Gozo de Férias, Licença Gestante e  
Licença Prêmio e será pelo período de 180 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a  
conta da seguinte dotação orçamentária dos exercícios  
de 1995 e 1996.

08 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.  
1.026 - Fundo Municipal de Saúde.  
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

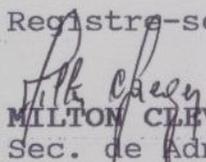
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 01 de dezembro de 1995.

  
**SÉLIO MILBRADT**  
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

  
**MILTON CLEVER JAEGER**  
Sec. de Administração.

